

EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 95.426.862/0001-97

NIRE 43.300.006.417

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025

Data, hora e local: em 25 de abril de 2025, às 10h00, realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), razão pela qual a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será considerada como realizada na sede social da Excelsior Alimentos S.A, situada no município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Arroio Grande, nº 192, bairro Arroio Grande, CEP 96830-504 (“Companhia”).

Convocação e publicações: (i) a publicação do Edital de Convocação foi realizada de modo eletrônico, por meio do Sistema Empresas.NET, em 25 de março de 2025 e em 1º de abril de 2025, conforme facultam o artigo 294-A, inciso IV da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei n.º 6.404/76”) e o art. 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022 (“Resolução CVM 166”), tendo em vista a receita anual bruta da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (ii) os documentos de que trata o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicados no jornal Gazeta do Sul, em 24 de março de 2025 e os documentos de que tratam os artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução CVM 81/22 foram apresentados à CVM por meio do *Sistema Empresas.Net*, em 25 de março de 2025.

Presenças: presentes acionistas, em **Assembleia Geral Ordinária**, representando 99,92% das ações ordinárias e 93,03% das ações preferenciais, sendo os percentuais equivalentes a 96,79% do capital social total da Companhia e, em **Assembleia Geral Extraordinária**, presentes acionistas representando 99,92% das ações ordinárias e 36,58% das ações preferenciais, sendo os percentuais equivalentes a 71,11% do capital social total da Companhia, havendo quórum suficiente para instalação desta Assembleia, nos termos da Lei n.º 6.404/76. Conforme o disposto no artigo 47 da Resolução CVM 81/22, são considerados como presentes nesta Assembleia (i) os acionistas ou seus procuradores que participam por meio da Plataforma Atlas

AGM; e (ii) os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia. Presentes, ainda, o Sr. **Luiz Carlos Motta Nunes**, Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Adrian Lima da Hora**, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia e os Srs. **Fabian Junqueira** e **Ricardo Ribeiro**, representantes da KPMG Auditores Independentes, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei n.º 6.404/76, e as Sras. Fernanda Montorfano Gibson e Caroline Couto Matos, integrantes do Cescon Barrieu Advogados, assessor jurídico da Companhia.

Composição da Mesa: a mesa desta assembleia foi composta por **Luiz Carlos Motta Nunes**, presidente da mesa, e por **Fernanda Montorfano Gibson**, indicado como secretária da mesa, nos termos do artigo 15, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Leitura de Documentos: foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta assembleia, previstos no artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, uma vez que os referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia e foram (i) postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) disponibilizados eletronicamente por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço eletrônico <https://ri.excelsior.com.br/>; (iii) apresentados à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º, da Lei n.º 6.404/76; e (iv) apresentados à CVM por meio do *Sistema Empresas.Net*.

Mapa de votação: Em linha com o artigo 46-C, parágrafo único, da RCVM 81/22, a mesa informou aos acionistas que o mapa de votação sintético consolidado foi disponibilizado aos acionistas que desejassem consultá-lo.

Ordem do Dia: (1) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (1.i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (1.ii) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (1.iii) deliberar sobre o número de membros que irão compor o Conselho de Administração para o próximo mandato; (1.iv) eleger os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; (1.v) deliberar sobre o enquadramento da Sra. Joanita Maria Maestri Karoleski, enquanto membro independente do Conselho de Administração, às regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; (1.vi) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; (1.vii) deliberar sobre o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal para o próximo

mandato; **(1.viii)** eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; e **(1.ix)** fixar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2025. **(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(2.i)** rerratificar o montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(2.ii)** deliberar sobre o aumento de capital social dos atuais R\$ 60.548.000,00 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais) para R\$ 64.161.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil reais) por meio da capitalização de parte das reservas de lucros, sem emissão de novas ações, em atendimento ao artigo 199 da Lei das S.A., e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; **(2.iii)** deliberar sobre e a alteração do *caput* do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia para corrigir a referência cruzada aos parágrafos do referido artigo, passando a indicar o parágrafo primeiro e segundo, em substituição aos parágrafos segundo e terceiro; **(2.iv)** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(2.v)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ou convenientes à efetivação e implementação das deliberações aprovadas.

Deliberações: iniciados os trabalhos, a mesa comunicou que a ata da presente Assembleia seria lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, sendo facultado o direito de apresentação de manifestações de votos em separado que, após recebidos pela mesa desta Assembleia, ficarão arquivados na sede da Companhia. Além disso, foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes **(i)** a dispensa da leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; **(ii)** e a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.

A Companhia informou que foi adotado o sistema boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81/22, e que, nos termos do artigo 48, §5º da Resolução CVM 81/22, seriam desconsideradas as instruções de voto à distância de **(i)** acionistas ou representantes de acionistas que, estando presentes digitalmente nesta assembleia, solicitassem exercer o voto; e **(ii)** acionistas que não fossem elegíveis para votar na assembleia ou na respectiva deliberação. Em seguida, foi dispensada, por unanimidade a leitura do mapa contendo as instruções de voto à distância, nos termos do artigo 48, §4º, da Resolução CVM 81/22.

Realizadas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia.

(1) Em Assembleia Geral Ordinária:

(1.i) Foram aprovadas, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, as demonstrações financeiras e as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Conselho Fiscal da Companhia.

(1.ii) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 que, conforme indicado na Proposta de Administração, se dará da seguinte forma: do lucro líquido do exercício, no valor total de R\$ 25.823.137,85 (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), **(a)** R\$ 1.291.156,89 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, serão destinados à constituição da reserva legal; **(b)** R\$ 6.132.995,24 (seis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente à quantia necessária para o pagamento do dividendo anual obrigatório, partilhadas entre os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos dos artigos 189, 190 e 191 e ajustado nos termos incisos I, II e III do artigo 202, da Lei das S.A., a serem pagos em 23 de junho de 2025 aos acionistas inscritos na base acionária da Companhia em 25 de abril de 2025, **(c)** o restante, no valor de R\$ 18.398.985,72 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), será destinado à Reserva Estatutária de Investimento, na forma do artigo 24, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos a partir de 28 de abril de 2025 (inclusive).

(1.iii) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a composição do Conselho de Administração da Companhia por 3 (três) assentos, com mandato unificado de 3 (três) anos, até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2027.

(1.iv) Foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata:

- (a) **Gilberto Tomazoni**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.140.097-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.840.159-72, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118- 100;
- (b) **Flavio Gomes Malnarcic**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.985.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.159.808-22, com endereço comercial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; e
- (c) **Joanita Maria Maestri Karoleski**, brasileira, viúva, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 602352 SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 376.134.309-44, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no mesmo município, na Avenida Marginal Direita do Tiete, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Fica consignado que o mandato de todos os membros do Conselho de Administração eleitos será unificado, com duração de 3 (três) anos, encerrando-se na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2027.

Fica também consignado que os membros do Conselho de Administração ora eleitos deverão tomar posse em seus respectivos cargos, observado o disposto no art. 149 da Lei n.º 6.404/76, ocasião em que deverão apresentar as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos da lei e da regulamentação em vigor.

Assim, o Conselho de Administração da Companhia será composto por: **Gilberto Tomazoni** (membro do Conselho de Administração), **Flavio Gomes Malnarcic** (membro do Conselho de Administração) e **Joanita Maria Maestri Karoleski** (membro independente do Conselho de Administração).

(1.v) Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, o enquadramento da Sra. Joanita Maria Maestri Karoleski enquanto membro independente do Conselho de Administração às regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

(1.vi) Conforme Proposta da Administração e considerando votos recebidos conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, foi aprovada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

(1.vii) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a composição do Conselho Fiscal da Companhia por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

(1.viii) Foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal da Companhia conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata:

Em eleição geral:

(a) **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3789, expedido pelo CRA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 801 ap. 241, Pinheiros, CEP 05422-011, tendo como suplente **Sandro Domingues Raffai**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.541.060 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.677.908-71 e residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Santa Francisca, 155, Vila Jaguara, CEP 05116-090.

(b) **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.526.517 SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78 e residente e domiciliado na Av. República Argentina, 1336, conj. 1107, no município de

Curitiba, estado do Paraná, CEP 80620-010, tendo como suplente **Marcos Godoy Brogiato**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.469.921-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.583.438-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Isette Caiubi Ariane, 54, CEP 02914-100; e

Em eleição em separado dos acionistas minoritários, conforme indicação de fundos de investimentos geridos pela LIS Capital:

- (c) **Mario Ceratti Benedetti**, brasileiro, casado, administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.172.574-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.392.328-00, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, nº 844, bairro Bosque da Saúde, CEP 04127-001, tendo como suplente **Alexandre Zorzi Bertolli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.687.128-82, portador do RG 44.053.910-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nagel, nº 12, apto. 141, bloco B, Vila Leopoldina, São Paulo/SP.

Dessa forma, o Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros: (i) o Sr. Adrian Lima da Hora no cargo de membro efetivo, tendo como suplente o Sr. Sandro Domingues Raffai; (ii) o Sr. Demetrius Nichele Macei no cargo de membro efetivo, tendo como suplente o Sr. Marcos Godoy Brogiato; e (iii) o Sr. Mario Ceratti Benedetti no cargo de membro efetivo, tendo como suplente o Sr. Alexandre Zorzi Bertolli.

Fica consignado que o mandato de todos os conselheiros fiscais eleitos será unificado, encerrando-se na assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

Fica também consignado que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos deverão tomar posse em seus respectivos cargos, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, ocasião em que deverão apresentar as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos dos artigos 147 e 162 da Lei n.º 6.404/76.

(1.ix) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a fixação do montante global da remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da

Companhia no montante de até R\$ 2.370.204,38 (dois milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos) para o exercício social de 2025, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará pela aprovação de contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

(2) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(2.i) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a rerratificação do montante global da remuneração anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, aprovada em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2024 e devidamente registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 10382921, em 17/05/2024, no montante de R\$ 1.543.979,58 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 2.075.567,99 (dois milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), o que corresponde a uma diferença de R\$ 531.588,41 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

(2.ii) Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, o aumento de capital social dos atuais R\$ 60.548.000,00 (sessenta milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais) para R\$ 64.161.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil reais) por meio da capitalização de parte das reservas de lucros, sem emissão de novas ações, em atendimento ao artigo 199 da Lei das S.A., e a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social, nos termos do Anexo B.

(2.iii) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a alteração do *caput* do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia para corrigir a referência cruzada aos parágrafos do referido artigo, passando a indicar o parágrafo primeiro e segundo, em substituição aos parágrafos segundo e terceiro, nos termos do Anexo B.

(2.iv) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo B.

(2.v) Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, não havendo abstenções ou votos contrários, conforme mapa de votação constante do Anexo A da presente ata, a autorização para os Diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários ou convenientes à efetivação e implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Presenças:

Sr. **Luiz Carlos Motta Nunes**,
Diretor Presidente da Companhia

Sr. **Adrian Lima da Hora**
Membro do Conselho Fiscal da Companhia

Srs. **Fabian Junqueira e Ricardo Ribeiro**
Representantes da KPMG Auditores Independentes

Acionistas Presentes em Assembleia Geral Ordinária:

Representado por Beatriz Lopes Alexandre e Milena Hitomi Yanagisawa:
Baumhardt - Comércio e Participações Ltda.

Representado por Beatriz Lopes Alexandre e Milena Hitomi Yanagisawa:
Seara Alimentos Ltda.

LIS FIFE PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, REGILO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LIS VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Acionistas Presentes em Assembleia Geral Extraordinária:

Representado por Beatriz Lopes Alexandre e Milena Hitomi Yanagisawa:
Baumhardt - Comércio e Participações Ltda.

Representado por Beatriz Lopes Alexandre e Milena Hitomi Yanagisawa:
Seara Alimentos Ltda.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Santa Cruz do Sul/RS, 25 de abril de 2025.

Mesa:

Luiz Carlos Motta Nunes
Presidente da Mesa

Fernanda Montorfano Gibson
Secretária da Mesa

ANEXO A

MAPA DE VOTAÇÃO

ANEXO B

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME n.º 95.426.862/0001-97

NIRE 43.300.006.417

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - Fica regida pelo presente Estatuto a sociedade por ações denominada **EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.** ("Companhia").

ARTIGO 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo por deliberação da Diretoria abrir filiais, sucursais, agências e depósitos no Brasil e no exterior.

ARTIGO 3 - A Companhia terá por objeto: 1 - Frigorífico-abate de suínos, industrialização e comercialização de: a) Carnes e derivados; b) Laticínios; c) Margarinas e gorduras vegetais; d) Produtos alimentícios em geral. 2 – Criação e terminação de suínos para abate; 3 – Importação e exportação de produtos alimentícios inclusive insumos e subprodutos. 4 – Atividades imobiliárias, tais como, compra e venda de imóveis, loteamentos e incorporações. 5 – Fabricação de produtos de carne. 6 – Preparação de subprodutos do abate. 7 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ARTIGO 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS

ARTIGO 5 - O capital social é de R\$ 64.161.000,00 (sessenta e quatro milhões, cento e sessenta e um mil reais), totalmente integralizado e dividido em 5.222.222 (cinco milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) ações, sendo 2.846.929 (dois milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias e 2.375.293 (dois milhões, trezentas e

setenta e cinco mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 600.000 (seiscentas mil) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, observado o disposto no §2º do art.168 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

ARTIGO 6 - As ações ordinárias e preferenciais serão exclusivamente nominativas.

ARTIGO 7 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais serão sem voto e com prioridade no reembolso do capital sem prêmio, bem como terão o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo único - A Companhia poderá realizar aumentos de capital, total ou parcialmente com ações preferenciais, sem guardar a proporção existente entre estas e as ações ordinárias respeitando, porém, o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social.

ARTIGO 8 - Anualmente, como dividendo obrigatório, será partilhada entre os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais, a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nos termos dos artigos 189, 190, 191 e ajustado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS

ARTIGO 9 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas e realizadas na forma da lei.

ARTIGO 10 - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes a reunião, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 11 - A assembleia ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente anunciados no edital de convocação, para os fins determinados pela lei e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 12- A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria. A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A composição do Conselho de Administração e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 13 e 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - A composição da Diretoria e o exercício de suas funções e poderes estão regulados entre os artigos 18 e 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas, respectivamente, do Conselho de Administração ou da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação. O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estende até a investidura dos novos administradores.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros. Os Diretores poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) dos membros eleitos para este Conselho.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral elegerá os membros do Conselho de Administração, cujo mandato será de 3 (três) anos, sendo lícita sua reeleição. A qualquer tempo a assembleia geral poderá destituir um ou mais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado nos termos e pelo prazo definidos no artigo 150 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo terceiro - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. As despesas relacionadas com as sessões do Conselho de Administração correrão por conta da Companhia.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõem o Estatuto Social; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) Nos casos definidos expressamente neste Estatuto Social, manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que a Diretoria realizará em representação da companhia; (vii) Autorizar a alienação de bens imóveis e a prestação de garantias e obrigações contraídas por terceiros; (viii) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; e (ix) fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A diretoria dará ao Conselho de Administração todas as informações requeridas relativas aos assuntos da Companhia.

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outra pessoa para presidir os trabalhos. O presidente e, na sua falta ou impedimento, qualquer um dos conselheiros determinará o tempo e o local das sessões do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo. As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro, por escrito, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião,

se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo terceiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto - O Conselho de Administração estará instalado e com poderes para deliberar somente no caso de estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo quinto - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 17 - Das sessões do Conselho de Administração será lavrada uma ata no livro das atas deste Conselho. Depois de aprovada a referida ata, ela será assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

ARTIGO 18 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Relações com Investidores e Diretor sem designação específica.

Parágrafo primeiro - Os diretores deverão ser pessoas naturais, poderão ser acionistas ou não; terão residência e domicílio no Brasil e serão eleitos pelo Conselho de Administração que, a qualquer tempo, poderá destituí-los.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Parágrafo terceiro - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo lícita a sua reeleição. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos eleitos em substituição.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, este será preenchido mediante eleição do Diretor substituto pelo Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a vacância, terminando o mandato do novo Diretor então eleito, simultaneamente com os dos demais membros.

ARTIGO 20 - Respeitadas as disposições estatutárias, cabe a Diretoria os seguintes encargos: a) Zelar pela observância da Lei, Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões; b) Gerir, administrar e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, comprar, vender ou permutar, ou qualquer outra forma, adquirir ou alienar bens móveis, estabelecendo e aceitando preços, cláusulas e condições; c) Expedir regimentos internos, regulamentos e outras providências da mesma natureza; d) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Será necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração para a Diretoria praticar os seguintes atos: a) Alienar bens imóveis; b) Dar em hipoteca ou por qualquer forma onerar bens imóveis da Companhia; e c) Conceder empréstimos, ressalvados os créditos comerciais concedidos a seus compradores.

ARTIGO 22 - Salvo o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do presente artigo, a sociedade será representada por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, a Diretoria (agindo dois Diretores em conjunto) poderá nomear procuradores mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo segundo Um Diretor agindo isoladamente poderá representar a Companhia nos seguintes atos: a) Endosso de cheque para depósito em conta bancária da Companhia; b) Emissão de duplicatas; c) Endosso de duplicatas para cobrança ou garantia de financiamentos concedidos a esta Companhia ou para desconto das mesmas; d) Propostas a bancos para obtenção de financiamento e/ou cobrança de duplicatas e/ou prestação de caução e/ou penhor; e e) Correspondência.

ARTIGO 23 - A Diretoria reunir-se-á com a presença no mínimo de dois Diretores, sempre que o bom desempenho de seus cargos e os interesses sociais o requererem. As suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes a reunião e das sessões serão lavradas atas no livro próprio.

CAPÍTULO VII

BALANÇOS, RESERVAS, DIVIDENDOS

ARTIGO 24 - Em 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o exercício social, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo primeiro - O lucro líquido do exercício formado pelo resultado do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social observando o disposto no artigo 193, da Lei nº 6.404/76; b) Quantia necessária para o pagamento do dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e preferenciais, nos termos do Artigo 8 deste Estatuto Social; c) O saldo que eventualmente remanescer, será levado a crédito da conta Reserva Estatutária de Investimentos, não superior a 90% (noventa por cento) do lucro líquido ajustado, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais e/ou reforçar o capital de giro da empresa, bem como de subsidiar novos investimentos.

Parágrafo segundo - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

ARTIGO 25 - Mediante prévia autorização do Conselho de Administração, a Diretoria poderá declarar dividendos intermediários observando o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente e sua instalação dependerá de pedido de acionistas que representem no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou que representam 5% (cinco por cento) das ações sem voto. O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, ainda que a matéria não conste no anúncio de convocação. Essa mesma assembleia procederá: a) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e a fixação da remuneração dos conselheiros fiscais que exercerem suas funções; b) A instalação do Conselho Fiscal, cujo funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, e a função de seus membros é indelegável.

Parágrafo segundo - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as normas previstas no parágrafo 4 do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e na escolha de seus membros deverão ser obedecidos os requisitos e impedimentos previstos no artigo 162 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. A remuneração de cada conselheiro fiscal será fixa, mensal e não inferior a um décimo da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor excluída a participação nos lucros.

ARTIGO 27 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações e não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Parágrafo primeiro - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros deverá comparecer as reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo segundo - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO

ARTIGO 28 - A dissolução, liquidação e extinção da Companhia se processará nos termos dos artigos 206 até 219 da Lei nº 6.404/76. A liquidação será efetuada por um liquidante, designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá transformar o tipo jurídico da sociedade ou outro qualquer.